



PROCESSO Nº	:	18.239-7/2022
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	VALDEVINO CRUZ LARANJEIRA PLACIDINO
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato Administrativo de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.173/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato Administrativo nº 317/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10/08/2022; e,

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Pensão, a partir de 06/07/2022, em caráter vitalício, ao Sr **VALDEVINO CRUZ LARANJEIRA PLACIDINO**, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **IZABEL RODRIGUES LARANJEIRA**, ocorrido em 06/07/2022, aposentada no cargo de Professor, Classe “F”, Nível “6”, da Secretaria de Estado de Educação, atualmente enquadrada no cargo de Professor da Educação Básica, Referência “C-009”, nesta



Capital, com fundamento no 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 721/2022, art. 24 § 1º e § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, § 2º, § 2º -B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º da Portaria ME n.º 424/2020, c/c o art. 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014; Processo Digital MTPREV nº 131/2022-137; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.